



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 309503/2020

Interessada - Maria Flávio de Carvalho

Relator – Franklin da Silva Botof – OAB

Advogado – Vinicius Alves dos Santos – OAB/MT 9.453

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/05/2026

Acórdão nº 64/2026

Auto de Infração nº 200331353 de 25/08/2020. Relatório Técnico nº 519/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por apresentar/inserir informações falsas, enganosas, referente ao código da taxa DAR, no âmbito do sistema oficial de controle do órgão ambiental, através da plataforma do sistema matogrossense de cadastro ambiental rural – SIMCAR, conforme Relatório Técnico nº 519/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 994/SGPA/SEMA/2024, parcialmente homologada em 19/06/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por apresentar/inserir informações falsas, enganosas, referente ao código da taxa DAR, no âmbito do sistema oficial de controle do órgão ambiental, através da plataforma SIMCAR, conforme Relatório Técnico nº 519/CFFL/SUF/SEMA/2020, levando em consideração o artigo 54, do Decreto Estadual nº 1436/2022, e os artigos 46, inciso II, e artigo 48, II, também com o Decreto Estadual nº 1436/2022, e com fulcro no artigo 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e com fulcro no artigo 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator para o reconhecimento, de ofício, da ocorrência de prescrição intercorrente, entre a data da lavratura do Auto de Infração (25/08/2020), e a homologação da Decisão Administrativa (17/06/2024), o lapso total superior a 03 (três) anos, com fundamento no art. 19, §2º, do Decreto Estadual nº 1.986/2013 (vigente a época), e nas teses fixadas pelo IRDR nº 1012668-37.2022.8.11.0000, julgando extinta a pretensão punitiva estatal. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente, entre a data da lavratura do Auto de Infração (25/08/2020), e a homologação da Decisão Administrativa (17/06/2024). Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR